



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.235, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996.

"Autoriza o Chefe do Executivo a parcelar débito do Município junto ao PIS/PASEP através da Receita Federal ou órgãos delegados, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a parcelar débito oriundo do não recolhimento do PIS/PASEP pelo Município, constituído do principal e acessórios, em até 30 (trinta) meses.

Art. 2º) - Em consequência do artigo anterior, fica o Prefeito autorizado a abrir um crédito especial de R\$692.020,77 (Seiscentos e noventa e dois mil, vinte reais e setenta e sete centavos).

Art. 3º) - Para fazer face às despesas resultantes da presente Lei, fica o Chefe Municipal do Executivo autorizado a remanejar dotações do Orçamento vigente, abrir crédito especial tudo nos termos da Lei Federal 4.320/64, até o valor de R\$692.020,77 (Seiscentos e noventa e dois mil, vinte reais e setenta e sete centavos).

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 09 de dezembro de 1996.


Julião César Batista de Sales

Prefeito Municipal.